
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.383, DE 12 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Comissão de Estudos para a implantação do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que as chamadas causas externas, nas quais estão incluídas as violências, os acidentes de trânsito, as quedas, os acidentes de trabalho, entre outras, são hoje as principais causas de morte da população na faixa etária de 5 a 49 anos de idade, nos centros urbanos de médio e grande porte do País;

Considerando o momento em que o Ministério da Saúde coloca como uma de suas prioridades o enfrentamento às emergências, com especial destaque ao trauma, e que se dispõe a subsidiar técnica e financeiramente a implantação de um serviço de atendimento pré-hospitalar nos Estados brasileiros;

Considerando a necessidade de se estruturar no Estado do Pará um modelo de atuação nessa área, adaptado às condições e peculiaridades locais, padronizado e homogeneizado em seus aspectos essenciais e que envolva Estado, Municípios e a comunidade técnico-científica em geral,

D E C R E T A :

Art. 1º O Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE, constituído pela comunidade, por entidades públicas e privadas, pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras Municipais, é destinado, dentre outras atividades, a prestar atendimento às pessoas em situação de emergência, iniciando-se pela evacuação das vítimas de traumas ou em situação de alto risco, garantindo-lhes o suporte básico de vida no local da ocorrência, estabilizando-as e transportando-as adequadamente à unidade de saúde apropriada.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Estudos para a implantação do SIATE, com a finalidade de planejar, operacionalizar medidas, acompanhar e avaliar as ações a serem implementadas no Estado do Pará, objetivando a implantação de um sistema integrado de atendimento ao trauma em emergência.

Art. 3º Compete à Comissão desenvolver, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - propor os documentos necessários à implantação do Serviço

II - propor o cronograma de cooperação técnico-financeiro com os órgãos envolvidos;

III - estabelecer as ações para a alocação dos recursos humanos necessários;

IV

- estabelecer as ações para a definição das bases físicas operacionais e de apoio;

V - propor as fontes de financiamento para a viabilização do aporte de recursos necessários;

VI - definir a composição, a estrutura e funcionamento, os procedimentos assistenciais e as rotinas operacionais;

VII - propor a especificação técnica dos veículos, materiais e equipamentos.

Art. 4º A Comissão de Estudos para a implantação do SIATE, coordenada pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, será composta por representantes da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e do Departamento de Trânsito do Estado, designados mediante ato do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

Parágrafo único. A Comissão se reunirá, pelo menos uma vez por semana, na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.738, DE 15/07/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ